



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Desenvolvimento, Trabalho e Liberdade.

LEI Nº. 293/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento
no exercício de suas atribuições legais, CERTIFICA que
o(a) Lei nº 293/2008 de 14/03/08
foi afixado(a) no PLACARDO da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, nesta data.
Cariri do Tocantins - TO 14/03/08
Janir Pontiano de Oliveira
Diretor de Gestão de Recursos Humanos,
Contabilidade e Patrimônio - DAGERCP

“Cria Programa “Cidadão Feliz, no âmbito do Município de Cariri do Tocantins e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu José Jeremias de Mendonça sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Cariri do Tocantins-TO, o **Programa Cidadão Feliz**, que concerne à doação por parte do Município de materiais de construção, construção de muros, reformas habitacionais e prestação de serviços de mão-de-obra relativos a esses benefícios para o cidadão Caririense economicamente necessitado.

Parágrafo único. Considera-se os itens referidos no art. 1º como melhorias habitacionais e avanço da Infra-Estrutura de nossa cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria já inserida no orçamento de 2008, no item melhorias habitacionais.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto no prazo de até 30 dias da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins - TO,
aos 14 dias do mês de Março de 2008.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
Prefeito